



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 3.656 DE 15 DE JULHO DE 2013.

Institui e regulamenta o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e fundamentado no art. 143 da Lei nº 621/90, com a redação dada pela Lei nº 1.044/2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui e regulamenta o uso obrigatório da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no âmbito do Município de Lauro de Freitas.

Art. 2º Ficam obrigados a emissão da NFS-e todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Lauro de Freitas.

§ 1º Ato do Secretário da Fazenda determinará o cronograma de obrigatoriedade do uso da NFS-e para os sujeitos passivos, em função da sua atividade, porte e/ou da forma de tributação.

§ 2º Ato do Secretário da Fazenda estabelecerá os sujeitos passivos dispensados da emissão da NFS-e e os autorizados e/ou obrigados a emitirem outros tipos de documentos fiscais.

Art 3º A emissão da NFS-e dar-se-á quando:

I - da prestação do serviço;

II - do recebimento do preço do serviço, de adiantamento, sinal ou pagamento antecipado de qualquer espécie;

III - ocorrer complementação do preço em decorrência de reajustamento ou correção;

IV - do recebimento do aviso de crédito, para os prestadores de serviço que pagam o imposto sobre comissões recebidas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o serviço não seja prestado e a importância recebida seja devolvida, o emitente deverá requerer a restituição do imposto recolhido, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º É vedado ao prestador de serviço emitir documento não fiscal, com denominação ou apresentação igual ou semelhante à NFS-e.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 5º Ficam os tomadores de serviços obrigados, de acordo com o cronograma previsto no § 1º do art. 2º deste Decreto, a recepcionar apenas a NFS-e de seus prestadores de serviços estabelecidos no Município de Lauro de Freitas.

CAPÍTULO II

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Seção I

Do Credenciamento ao Portal da NFS-e

Art. 6º Todos os serviços relacionados à NFS-e serão disponibilizados na rede mundial de computadores no Portal da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (Portal da NFS-e) no sítio <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>.

Art. 7º A emissão de NFS-e dependerá de prévio credenciamento junto à Diretoria da Receita da Sefaz.

§ 1º O credenciamento será realizado através serviço disponível no Portal da NFS-e.

§ 2º Preenchido o formulário de credenciamento ele deverá ser assinado pelo sócio, administrador ou responsável pela empresa e entregue na Diretoria de Receita da Sefaz, juntamente com os seguintes documentos:

- I – cópia do contrato social e alterações;
- II – cópia de comprovante de inscrição no CNPJ;
- III - cópia de comprovante de inscrição estadual, se houver;
- IV - cópia da opção pelo Simples Nacional, se optante;
- V – cópia do RG e CPF do sócio, administrador ou responsável pela empresa;
- VI – procuração da empresa outorgando poderes ao administrador ou responsável;

§ 3º Havendo divergência entre o endereço que consta no CNPJ e o endereço que consta no CGA – Cadastro Geral de Atividades do Município, o prestador de serviço deverá preencher e entregar o Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo sócio, administrador ou responsável pela empresa, onde:

- I – se compromete a providenciar e requerer a regularização no CGA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- II – se responsabiliza no atendimento a todos os requisitos necessários para a regularização do Alvará de Funcionamento;
- III - será autorizado a emitir NFS-e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, enquanto tramita o processo de regularização cadastral.

§ 4º No caso de descumprimento do prazo previsto no inciso I do § 3º ou se der causa ao descumprimento do prazo previsto no inciso III do § 3º, o prestador de serviço será impedido de emitir NFS-e.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 8º A Diretoria de Receita e/ou a Auditoria Fiscal da Sefaz analisará os documentos recebidos e em caso de aprovação:

I – emitirá a Confirmação de Solicitação da NFS-e, que será assinado pelo servidor responsável;

II – liberará, por correio eletrônico, o login e a senha para acesso ao Portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Seção II

Do Acesso Inicial ao Portal da NFS-e

Art. 9º Quando do primeiro acesso, a senha fornecida será obrigatoriamente alterada.

§ 1º A senha é intransferível e não deverá ser divulgada a terceiros.

§ 2º Será de responsabilidade da pessoa jurídica e dos seus responsáveis pelo acesso ao sistema o uso indevido da senha.

Art. 10. Antes de iniciar a emissão de NFS-e o responsável pelo acesso deverá:

I - configurar parâmetros de interesse da empresa, tal como a logomarca da empresa que irá figurar na NFS-e, e de cadastramento de usuários;

II – fazer o cadastro de usuários e/ou contador e definir permissões de acesso ao sistema.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da pessoa jurídica a definição dos usuários do sistema e suas permissões de acesso.

Seção III

Da NFS-e

Art. 11. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é um documento digital, gerado e armazenado eletronicamente na Secretaria Municipal da Fazenda, destinadas a documentar as operações de prestação de serviços dos sujeitos passivos.

Art. 12. A NFS-e conterá:

I - os seguintes dados de identificação do prestador do serviço:

a) razão social ou nome;

b) CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;

c) número de inscrição municipal;

d) endereço completo;

II – os seguintes dados do tomador ou intermediário da prestação do serviço:

a) razão social ou nome;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

b) CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica, ou CPF, quando se tratar de profissional autônomo;

c) endereço completo;

d) endereço eletrônico (e-mail)

III - a identificação do órgão gerador da NFS-e;

IV - o detalhamento e as especificidades do serviço prestado;

V - o item da Lista de Serviço, em conformidade com a Lei Complementar n° 116/2003, relativo ao serviço prestado;

VI – código da operação;

VII – a definição do local da prestação do serviço;

VIII – a informação de que o imposto será ou não retido na fonte;

IX – código de segurança.

§ 1º O número da NFS-e será gerado pelo Sistema, em ordem crescente sequencial para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º A validade jurídica da NFS-e é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 13. Cada NFS-e somente poderá ser emitida para serviços enquadrados em um único item da Lista de Serviço anexa à Lei Complementar n° 116/2003.

§ 1º Quando se tratar de atividade de locação de bens móveis deverá ser emitida a NFS-e utilizando-se o código 00.00.

§ 2º Na hipótese do contribuinte não conseguir enquadrar o serviço prestado em algum item da Lista de Serviços, deverá indicar o código 99.99.

Seção IV

Da Emissão da NFS-e

Art. 14. A NFS-e será emitida através do Portal da NFS-e em serviço próprio.

Art. 15. Preenchidos todos os campos obrigatórios da NFS-e, esta será emitida, impressa em quantas vias o emissor julgar necessárias e enviada para o endereço eletrônico do tomador do serviço, independentemente da obrigatoriedade do prestador do serviço entregar uma via em papel para o tomador do serviço.

Seção V

Da Substituição e Cancelamento da NFS-e

Art. 16. A NFS-e emitida poderá ser substituída por outra NFS-e, para corrigir erro de preenchimento, desde que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I – seja mantido o mesmo tomador de serviço;

II – a NFS-e substituta seja emitida dentro do mesmo mês da NFS-e substituída;

Parágrafo único. A NFS-e substituída será considerada cancelada.

Art. 17. A NFS-e poderá ser cancelada até a data de vencimento do imposto devido, desde que o referido imposto não tenha sido recolhido e nas seguintes hipóteses:

I – não prestação ou execução do serviço;

II – cancelamento do negócio jurídico, quando se tratar de adiantamento de serviço;

III – cancelamento de empenho, quando o tomador do serviço for órgão público.

§ 1º O sujeito passivo deverá informar o motivo de cancelamento da NFS-e emitida.

§ 2º O cancelamento da NFS-e, após a data de vencimento ou do recolhimento do imposto devido, somente poderá ser apreciado mediante processo administrativo.

CAPÍTULO III

DO RECIBO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RPS

Art. 18. O Recibo Provisório de Prestação de Serviços – RPS é um documento fiscal utilizado em substituição temporária à NFS-e, no eventual impedimento da emissão “online” da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e ou por prestadores de serviços que não dispõem de infraestrutura de conectividade.

Art. 19. O RPS será emitido através de:

I – aplicação desenvolvida pelo Município e disponibilizada no Portal da NFS-e para ser instalada no computador do contribuinte;

II – aplicação desenvolvida pelo próprio prestador de serviço e instalada em seus computadores, desde que previamente autorizado pela Sefaz e em conformidade com os requisitos contidos no Manual de Integração da ABRASF, disponibilizado no Portal da NFS-e.

III – formulário próprio produzido graficamente e impresso com autorização prévia do Município;

§ 1º O RPS é de entrega obrigatória ao tomador do serviço.

§ 2º O RPS deverá conter todos os dados que são exigidos na NFS-e.

§ 3º O RPS deverá conter em seu corpo em local visível a seguinte mensagem: “**Este RPS não tem validade como nota fiscal**”.

Art. 20. Somente poderá emitir o RPS o prestador credenciado para emitir NFS-e.

Parágrafo único. Emitido o RPS, o prestador de serviço fica obrigado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão, a transformá-lo em NFS-e, conforme instruções contidas no Portal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 21. Os RPS emitidos através de aplicação serão enviados eletronicamente em lotes visando sua transformação em NFS-e.

§ 1º O portal disponibilizará funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS, realizará a validação dos dados e, considerando-se válido o lote, gerará as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e, uma para cada RPS emitido.

§ 2º Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote será invalidado, não sendo processado.

§ 3º É de responsabilidade do emissor do RPS a verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote, a realização dos ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no parágrafo único do art. 20.

§ 4º Até a retificação e reproprocessamento do lote invalidado, considerar-se-á que o lote de RPS não foi enviado.

Art. 22. O RPS somente poderá ser cancelado antes da transformação em NFS-e.

Parágrafo único. O RPS não transformado em NFS-e e não cancelado, presume-se como nota fiscal não emitida, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO PORTAL

Art. 23. O Portal da NFS-e no endereço constante no art. 6º deste Decreto disponibilizará os seguintes serviços:

I – com acesso livre para qualquer pessoa:

- a) validação da NFS-e através do código de segurança;
- b) consulta de RPS transformado em NFS-e;

II – com acesso restrito ao responsável de cada sujeito passivo:

- a) emissão da NFS-e;
- b) substituição e cancelamento de NFS-e;
- c) consulta de NFS-e emitidas;
- d) emissão de relatório de NFS-e emitidas, canceladas e substituídas;
- e) emissão de guia de recolhimento do ISS;
- f) aplicação de geração de RPS.
- g) processamento, envio e consulta de RPS em lote.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 24. A partir da obrigatoriedade de uso de NFS-e, as notas fiscais antigas, mesmo que dentro do prazo de validade, ficam proibidas de serem utilizadas.

§ 1º Considerar-se-á inidônea a nota fiscal antiga emitida após a data de obrigatoriedade de uso da NFS-e, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

§ 2º As notas fiscais antigas não utilizadas ficarão em poder do sujeito passivo, até o prazo de 5 (cinco) anos, para verificação dos prepostos fiscais, podendo serem entregues na Secretaria Municipal da Fazenda, para inutilização, mediante Termo de Apreensão emitido por prepostos fiscais e assinado por preposto do sujeito passivo.

§ 3º Quando houver ação fiscal em contribuintes obrigados à emissão de NFS-e, os agentes fiscais deverão apreender as notas fiscais antigas não emitidas, mediante Termo de Apreensão por ele emitido e assinado por preposto do sujeito passivo, para posterior entrega ao Cadastro Econômico para inutilização.

Art. 25. O sujeito passivo obrigado à emissão da NFS-e fica desobrigado de possuir e escriturar o Livro de Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (LRISS).

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 15 de Julho de 2013.

Márcio Araponga Paiva

Prefeito Municipal

Antonio Barreto

Secretário Municipal da Fazenda

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2013.

Contratada: ITINGA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA **CNPJ:** 33.837.956/0001-00

Contratante: Município de Lauro de Freitas. **Objeto do Contrato:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO

Processo Administrativo: 5956/2013 **Pregão Presencial:** 007/2013. **Data assinatura:** 12/07/2013. **Prazo:** 12(doze) meses. **Valor:** R\$ 383.850,00(trezentos e oitenta e três mil oitocentos e cinquenta reais). MÁRCIO ARAPONGA PAIVA.

